



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação

Nº 81 Folha(s)

CONTRATO CPL Nº 02/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-AL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA P.H. DA SILVA EMPREENDIMENTOS ERELI inscrita no CNPJ nº 26.727.027/0001-74 NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Práximo do Araújo I, 14 – Bairro Rural - Campestre –AL, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa P.H. DA SILVA EMPREENDIMENTOS ERELI inscrita no CNPJ nº 26.727.027/000174, situada a Avenida Ademário Gomes da Silva, 20 – casa – centro – Terezinha, PE, representada por seu Sócio ou procurador Pedro Henrique da Silva, portador do RG sob nº 9.051.638 SDS/PE, e inscrito no C.P.F. nº 017.870.944-13, residente e domiciliado a Rua dos Cabanos, 161, Peteca, Lagoa dos Gatos-PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, a Ratificação constante do Processo Licitatório nº 002/2017, Dispensa nº 002/2017, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de Empresa para locação de veículos para atender as necessidades emergências da Prefeitura Municipal de Campestre-AL,



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPESTRE



constante dos autos do Processo Licitatório nº 002/2017, Dispensa nº 002/2017 as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato;

Subcláusula Única - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições prevista e solicitadas pelo Secretário de Serviços Públicos.

DOS PREÇOS GLOBAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os preços globais correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita neste contrato, referida parte integrante deste instrumento, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes;

Subcláusula Única - Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, EPI's, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados.

DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR POR ATRASO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços unitários contratuais são fixos e irrevogáveis;

Subcláusula Única - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA, se for o caso, se manifestar, cabendo ao CONTRATANTE, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DA DOTACÃO

CLÁUSULA QUARTA - O valor global do presente contrato é de R\$ 261.802,59 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos) a ser pago sob atesto, após atesto emitido pelas Secretarias Municipal da PMC, em periodicidade mensal;

Subcláusula Única - A realização do pagamento de cada parcela somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da





CONTRATADA e referente ao mês imediatamente anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objetivo deste contrato, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); bem assim depois de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário das Secretarias:

Unidade – Educação

Classificação Funcional Programática nº; 12.122.0007.2005 Manutenção Da Secretaria De Educação.

Unidade – Gabinete

Classificação Funcional Programática nº; 04.122.0006.2002 Manutenção Do Gabinete Do Prefeito.

Unidade – Administração

Classificação Funcional Programática nº; 04.122.0006.2003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Unidade – Finança

Classificação Funcional Programática nº; 04.123.0006.2004 Manutenção da Secretaria de Finanças.

Unidade – Obras

Classificação Funcional Programática nº; 15.451.0005.2009 Manutenção da Sec. Mun. Infraestrutura e Serv. Urbanos.

Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para a execução dos serviços definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de até **120 (cento e vinte)** dias, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas, conforme previsto no cronograma físico, constante do referido Processo Licitatório que constitui parte integrante deste Contrato;

Subcláusula Primeira - O prazo de execução aqui referido não poderá ser prorrogado, e estará vinculado à finalização do processo licitatório correspondente ao mesmo objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, sendo a CONTRATADA previamente notificada quando da contratação de nova empresa, o que ensejará a rescisão do presente contrato, assegurando-se à CONTRATADA o recebimento de valores pelos serviços porventura executados até a data da rescisão.

Subcláusula Segunda - Durante a execução dos trabalhos não serão





admitidas paralisações dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

Subcláusula Terceira - Os trabalhos executados e concluídos serão recebidos pela Secretaria de Serviços Públicos.

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, em relação ao presente contrato, além dos previstos em outras leis e normas dispostas na Lei 8.666/93, e suas alterações:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-lo, unilateralmente;
- c) fiscalizar-lhes a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Subcláusula Primeira - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo a hipótese da alínea "a" desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das obrigações constantes da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATADA:

- a) a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- b) a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações





por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Subcláusula Segunda - É expressamente vedada a subcontratação no todo do objeto constante do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte do objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA em relação ao objeto.

Subcláusula Terceira - A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo CONTRATANTE, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação, além da devido atestado de idoneidade da subcontratada.

DA NULIDADE

CLÁUSULA NONA - A eventual declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Subcláusula Única - A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA, pelo que esta houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULAS DÉCIMA - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei e que originou o presente contrato;

Subcláusula Única - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial, conforme a seguinte graduação:

- em caso de inexecução parcial do projeto: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil;
- em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

DA RESCISÃO DO CONTRATO





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei;

Subcláusula Única - Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do citado diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente, por intermédio da sua Secretaria de Infraestrutura.

DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato terá eficácia plena a partir da data de sua assinatura até a total execução do projeto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de CAMPESTRE - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.





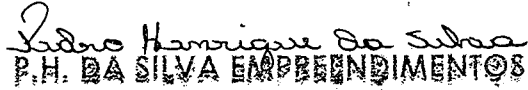
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

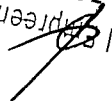
Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação
Nº 87 Folha(s)

CAMPESTRE – AL, em 11 de janeiro de 2017.


Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

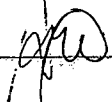

P.H. DA SILVA EMPREENDIMENTOS ERELI
CNPJ nº 26.727.027/0001-74
CONTRATADA


AS Brasil Empreendimentos
CNPJ: 26.727.027.0001-74
Terezinha-PE

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF/MF Nº: 095.276.364-05


NOME:

CPF/MF Nº: 054659334-88



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPESTRE